



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.899, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à **criação da seguinte dotação orçamentária:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 15.451.0033-1.186 URBANIZAÇÃO DO VALE RICO

4.4.90.51 - 1706 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.980.000,00

Total da Suplementação

R\$ 1.980.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, o excesso de arrecadação da receita 2.4.1.9.51.0.1.00.00.03 (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - URBANIZAÇÃO DO VALE RICO) fonte 1706 Transferência Especial da União no valor de R\$ 1.980.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 15 de outubro de 2025.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE . DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos . 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados

(TCU 03266820147, Relator.: Bruno Dantas, Data de Julgamento: 04/03/2015).

Inferre-se, portanto, que diante de todos os argumentos mencionados nesta decisão, bem como baseado na lei e entendimento jurisprudencial, vislumbro que a melhor alternativa a ser adotada neste momento, é a manutenção da proposta vencedora apresentada pela empresa JT COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, tendo em vista que de acordo com as razões de fato e direito, a marca apresentada atenderá de forma satisfatória aos anseios da Secretaria Municipal de Saúde, é a proposta mais vantajosa ao erário público e obedece aos corolários do regime jurídico administrativo, que são os princípios da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público.

IV – DA DECISÃO

NESTES TERMOS, PORTANTO, DECIDO POR MANTER A DECISÃO TOMADA EM SESSÃO PARA HABILITAR A EMPRESA VENCEDORA DO ITEM 155, JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ 54.647.123/0001-48, TENDO EM VISTA SER A MEDIDA QUE MAIS RESULTARÁ EM BENEFÍCIO AO INTERESSE PÚBLICO, COM FULCRO NOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, FORMALISMO MODERADO, SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, ALÉM DE QUE A MARCA OFERTADO ATENDE AOS INTERESSES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ARTIGOS 5º E 11, INCISO I, DA LEI 14.133 DE 2021 E OFÍCIO N° 126/2025/SMS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADEMAIS, SEGUINDO O ARTIGO 165, INCISO I, § 2º DA LEI 14.133 DE 2021, ENCAMINHO DECISÃO PARA ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Guiratinga, 14 de outubro de 2025

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação

Conforme as razões de fato e direito acima apresentadas pelo Agente de Contratação competente, DECIDO POR RATIFICAR A DECISÃO TOMADA POR MEIO DA RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADA.

Guiratinga, 14 de outubro de 2025

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito municipal

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.399. DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à criação da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 15.451.0033-1.186 URBANIZAÇÃO DO VALE RICO

4.4.90.51 - 1706 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 1.980.000,00

Total da Suplementação

R\$ 1.980.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, o excesso de arrecadação da receita 2.4.1.9.51.0.1.00.00.03 (TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - URBANIZAÇÃO DO VALE RICO) fonte 1706 Transferência Especial da União no valor de R\$ 1.980.000,00.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 15 de outubro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA